



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA ACAIACA, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2023, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.**

**PROCESSO Nº 009/2023 - INEXIGIBILIDADE**

A presidente da Comissão de Licitação do Município de Cascavel, segundo autorização da Ordenadora de Despesas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Sra. Raquel Nascimento Dias, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação do Show da Banda Acaiaca, para animação das festividades alusivas ao CARNAVAL 2023, no Município de Cascavel-CE.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

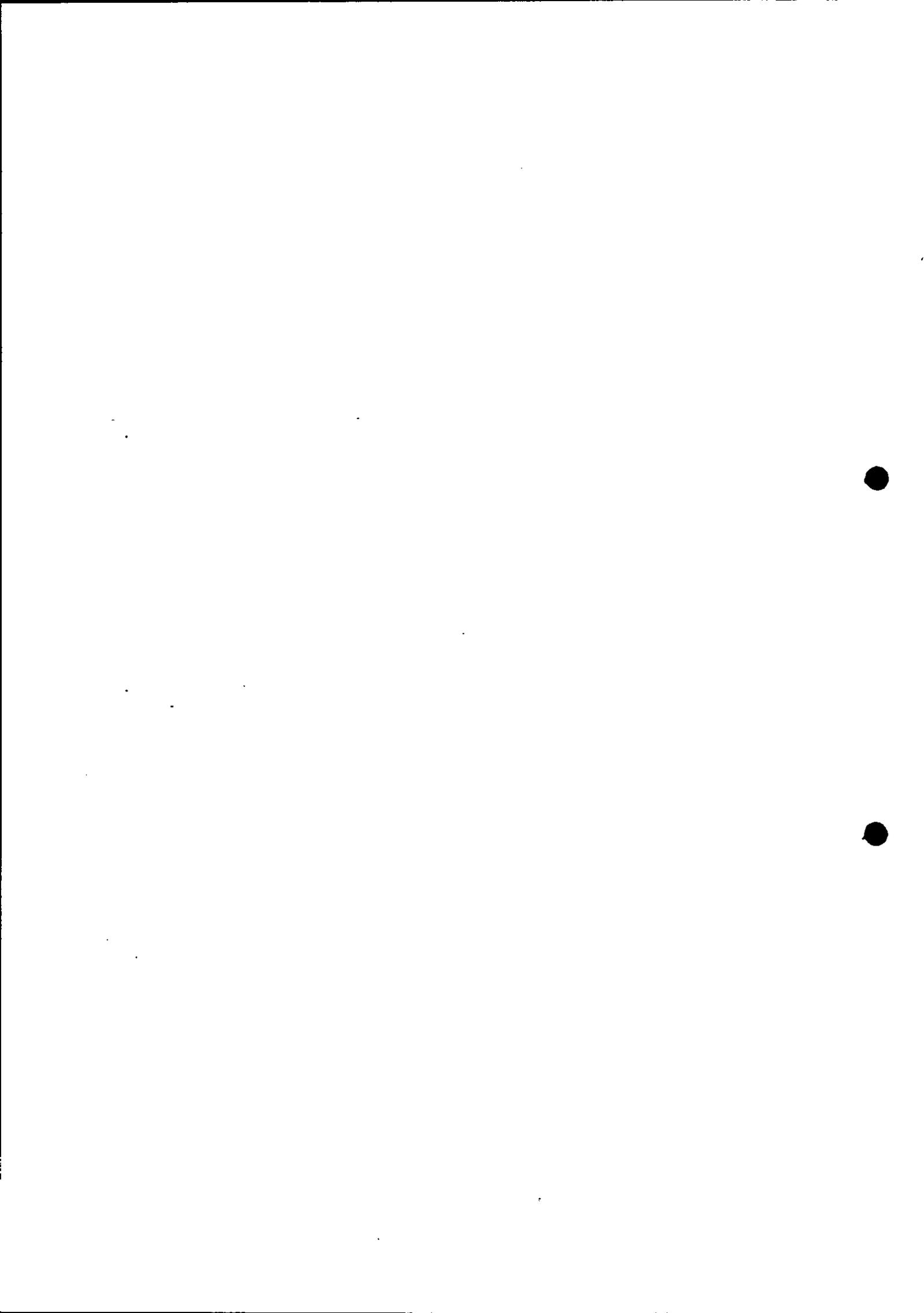
A premente festividade do evento “CARNAVAL 2023” que permeia a cultura e o turismo cascavelense recomenda a contratação de artista que atue nessa linha, e hodiernamente a **BANDA ACAIACA** é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A Contratação da empresa **EDINARDO B. ILDEFONSO - ME**, objetivando o show, com apresentação artística da **BANDA ACAIACA**, por ocasião do CARNAVAL 2023 no Município de Cascavel, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-se representante exclusivo da artista em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a **BANDA ACAIACA** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Cascavel e região, para as festividades do “CARNAVAL 2023”.

A escolha do supracitado artista deveu-se à incontestante aprovação da opinião pública nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado na **Região Nordeste**, bem como pelo estilo variado de ritmos. Acrescente-se ainda que o cantor além de possuir vários DVD's gravados, ainda é um das Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

**FUNDAMENTO LEGAL**





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial**

I - Omissis.

II - Omissis.

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, e Desenvolvimento Econômico E Turismo, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a Desenvolvimento Econômico E Turismo, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

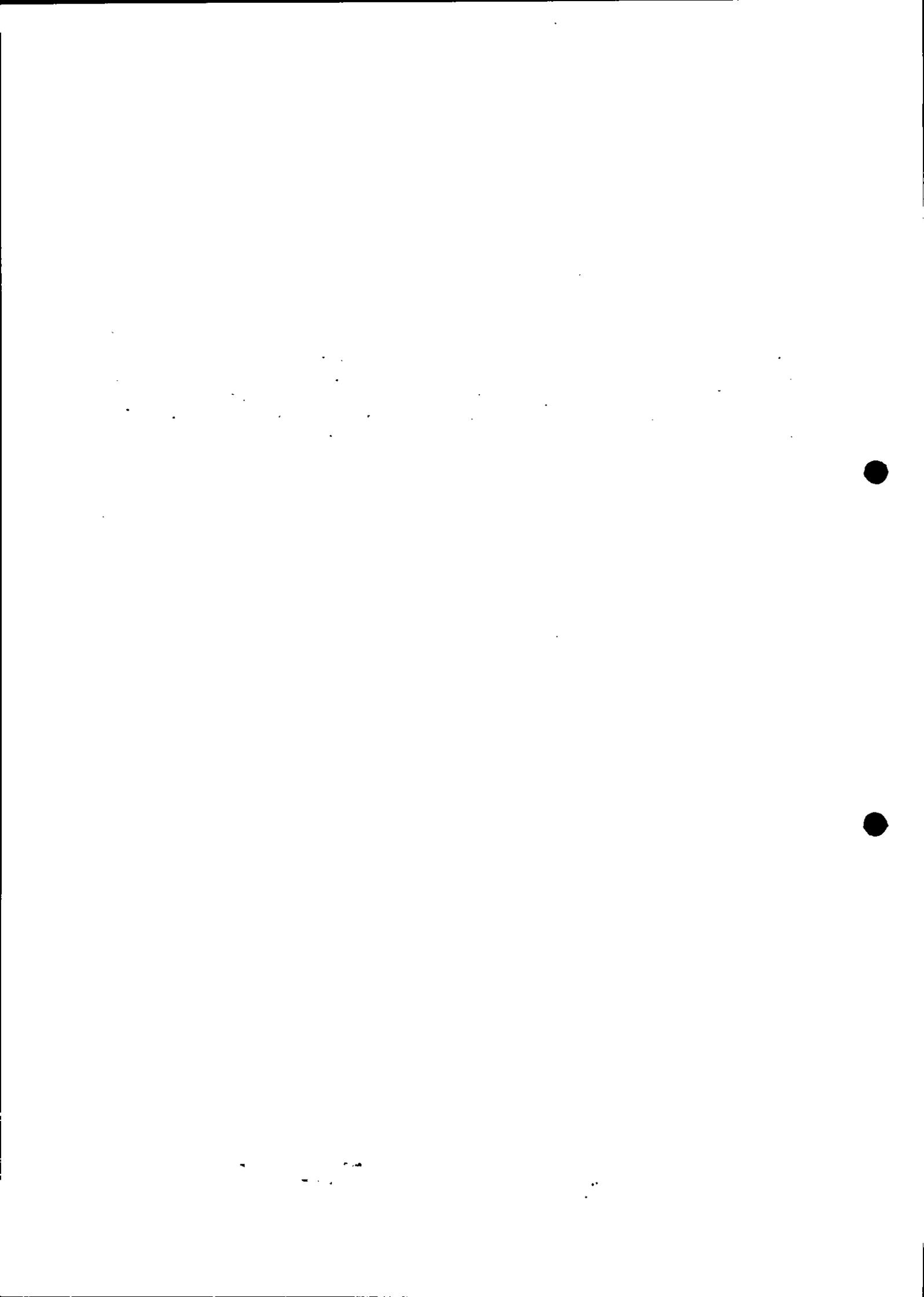
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor total da Contratação da referida BANDA importa na quantia de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo 02 SHOWS; com valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil**

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

reais) cada apresentação. Os valores ofertados estão iguais aos praticados em outros eventos, que contrataram a **BANDA ACAIACA**, conforme documentação enviada a esta comissão e anexa a este procedimento.

O Tribunal de Contas da União tem entendido que tal justificativa pode ser feita com base no preço praticado em contratações anteriores pelo próprio particular que está sendo contratado: *“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”* (Acórdão 2993/2018 – Plenário, rel. Min. BRUNO DANTAS).

O valor total a ser pago pelos shows, conforme Carta Proposta da empresa EDINARDO B. ILDEFONSO - ME em anexo, é de **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** a ser pago em duas parcelas, sendo 50 % (cinquenta por cento) antes do evento e o restante até 05 (cinco) dias após a realização dos eventos.

Cascavel (CE), 03 de fevereiro de 2023.

  
Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite  
Presidente da Comissão de Licitação

